



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 86/21

### **Referente Emenda Modificativa Projeto de Lei Complementar nº 04/2021-**

Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte solto em vias e logradouros públicos no município de São Pedro e dá outras providências.

**Emenda Supressiva Projeto de Lei Complementar nº 04/2021-** Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte solto em vias e logradouros públicos no município de São Pedro e dá outras providências.

Ao analisar as emendas em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estão devidamente amparados na legislação pertinente.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.


São Pedro, 25 de junho de 2021.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Sala das Comissões,



Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente



Elias Garcia Candeias  
Relator



Luciano Mazzonetto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Emenda Modificativa Projeto de Lei Complementar nº 04/2021**- Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte solto em vias e logradouros públicos no município de São Pedro e dá outras providências.

**Emenda Supressiva Projeto de Lei Complementar nº 04/2021**- Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte solto em vias e logradouros públicos no município de São Pedro e dá outras providências

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que estar devidamente amparados na legislação pertinente.

Nos termos da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de tratar de assuntos de interesse local, dentre os quais está o dever de implementar, medidas necessárias à segurança da população nas vias públicas, bem como à saúde, segurança e destinação da fauna local, em caso de apreensão por permanência irregular nas vias públicas.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 25 de junho de 2021.

  
**Elias Garcia Candeias**  
Relator